



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**Nº 328/2024**  
**Dispensa de Processo Seletivo**

**Projeto:** ISF Gymnasiade Sub 18 Lei. 2024  
**Natureza financeira:** Transportes e fretes

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

**Razão Social:** PL SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA  
**CNPJ:** 08.570.595/0001-22  
**Endereço:** ST SHCS CR QUADRA 509 BLOCO A, S/N, ASA SUL, BRASÍLIA-DF.

**Telefone:** 61 9283-3386      **E-mail:** [comercial@jadlogbrasil.com.br](mailto:comercial@jadlogbrasil.com.br)  
**Representante:** Edson Marque

**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>TRANSPORTE DE ENXOVAL</b> <b>ROTA 01:</b>  <b>ORIGEM:</b> DEPÓSITO DA CBDE - SCIA Quadra 14, Lote 03, Conjunto 04, Zona Industrial Guará – BRASÍLIA/DF, CEP: 71250-120, Contato Marcelo 61 8359-8097, ligar antes porá combinar a coleta.  <b>DESTINO:</b> entregar dia <b>14/10/2024</b> no Summit Hotel Monaco, localizado na R. Diogo Farias, 137-Centro, Guarulhos - SP, CEP: 07110-090, contato Leandro 61 98126-2488.  <b>Materiais:</b> <b>440 caixas</b> , medidas: Comprimento - 50cm Profundidade- 25cm Largura - 36cm – 8Kg CADA CAIXA.	01	R\$11.361,54	R\$11.361,54
2	<b>TRANSPORTE DE ENXOVAL</b> <b>ROTA 02:</b> <b>ORIGEM:</b> Previsão de coletar dia <b>18/10/2024</b> , porém assim que os materiais estiverem prontos, a equipe da <b>CBDE</b> , poderá solicitar a coleta antes dessa data, no Summit Hotel Monaco, localizado na R. Diogo Farias, 137-Centro, Guarulhos - SP, CEP: 07110-090, contato Leandro 61 98126-2488.	01	R\$5.901,00	R\$5.901,00

<b>DESTINO:</b> entregar o mais rápido possível, depois da coleta, até dia 19/10/2024 no Hotel Mercure Barra da Tijuca, localizado na Av. do Pepê, 56 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22620-170, contato Giselle 27 98147-6269. <b>MATERIAL:</b> Uniformes, malas mochilas, calçados, materiais e produtos. <b>160 caixas</b> , medidas: Comprimento - 50cm Profundidade- 25cm Largura - 36cm – 8Kg CADA CAIXA.			
<b>Valor Total: R\$17.262,54</b> (Dezessete mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).			

- O serviço objeto desta contratação deverá ser entregue conforme informado no quadro acima.
- A volumetria será mensurada no ato da coleta e se caso for identificado alteração, do que inicialmente foi orçado, os valores poderão sofrer alterações, para maior e ou menor, na intenção de mensurar a real despesa.
- Se necessário embalar algum material frágil, será feito e cobrado na fatura.
- O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado.
- A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de itens simultâneos para o mesmo local e período de acordo com a sua necessidade;
- Não poderá ser exigido quantitativo mínimo para cada prestação de serviço.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o recebimento dos serviços verificando se eles estão em conformidade com o termo de referência ou documento similar e a proposta;
- Fazer relatório sobre a conformidade dos serviços;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato, fazendo constar a ciência da Contratada;
- Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo o referido contrato para terceiros e implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das atividades, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem do Contratante, ficando vedado o retorno do profissional substituído para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, faltas ou férias de outros profissionais;
- Executar o serviço de acordo com as especificações.
- A Contratada será considerada responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, pelos seus funcionários decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) Vincula-se o presente contrato de Serviço a proposta apresentada pela CONTRATADA independente de sua transcrição;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- k) A contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a contratada e seus empregados.
- l) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- m) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br);
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

a) Fica definido o Sr.(a) Leandro Pimentel Lopes como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na prestação do serviço.

b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Telefone:** 61 39677176

**E-mail:** [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br)

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3(três) meses.



**CBDE**  
BRASIL

Confederação Brasileira  
do Desporto Escolar

- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

#### **CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2024.

*UBIRAJARA LIMA PIRES*

**Ubirajara Lima Pires**  
Representante  
PL SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA

*Robson Lopes Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**  
1º Vice-Presidente  
Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

**CONTRATO DE SERVIÇOS 328.2024 CBDE\_Transporte Enxoval DF-SP e SP-RJ.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 1d9f50a9a07d31500e28a8a9e181ac7148e7a7d7  
SID: 1926D4e3Ac5-1B4058A62c5-1EAB7F586C5-20366D07aC5-2329D7DeEC5



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 8 de outubro de 2024



**Assinaturas - Manuscrito Digital**

PL SERVIÇOS DE ENTREGAS RAPIDAS LDTA  
comercial@jadlogbrasil.com.br  
765.972.451-72  
6192833386



Assinado em: 08/10/2024 15:09:56  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 179.185.93.202 (TELEFONICA BRASIL S.A) -  
Geolocalização: -20.4428, -54.6464  
Campo Grande, MS, BR

*UBIRAJARA LIMA PIRES*

Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87  
6139677176



Assinado em: 08/10/2024 15:13:23  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 2804:14c:6572:4a8a:c5cb:e8e1:b5c:7a0e (Claro NXT  
Telecomunicacoes Ltda) - Geolocalização: -16.1014, -47.9912  
Valparaíso de Goiás, GO, BR

*Robson Lopes Aguiar*